

FLS. N.º 36  
PROC. 1018/97

PROJETO DE LEI Nº 435 DE 1997

FLS. N.º 36  
RGL 1098/97  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Publique - se inclua-se em  
pauta por 05 sessões  
13/06/1997  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Dispõe sobre a devolução e disposição final das baterias tornadas inservíveis para uso de telefones celulares.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO** promulga:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos que comercializam baterias para telefones celulares ficam obrigados a receber dos consumidores na compra de baterias novas, igual número de baterias usadas, ao que está sendo adquirido.

**§ 1º** - As baterias usadas serão recebidas em devolução por um valor correspondente a décima parte do preço de venda ao consumidor naquele estabelecimento.

**§ 2º** - Os estabelecimentos que comercializam baterias ficam obrigados a manter em lugar visível, recipientes apropriados para o recolhimento das baterias usadas.

**Art. 2º** - As embalagens referentes às baterias para telefones celulares fabricadas no Brasil, ou não, deverão conter avisos sobre os riscos que as baterias oferecem à saúde do homem e do meio ambiente.

**Art. 3º** - A fiscalização desta lei ficará a cargo da Secretaria do Meio Ambiente que deverá estabelecer normas sobre a disposição final das baterias.

**Art. 4º** - A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará os infratores a multa de 30 UFESP.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
1018/97  
03 fôlhas  
Ass. [assinatura]

8 AGO 16 5 57 017241

ENTREGUE A MESA EN [assinatura]

FLS. N.º 37
RGL. 1998/97
PROTOCOLO LEGISLATIVO

FLS. ...
PROD. ...

### JUSTIFICATIVA

É preciso proteger o meio ambiente e é sabido que as baterias contém metais que podem causar danos irreversíveis à saúde, ocasionados, quase sempre pela inobservância de cuidados na disposição final.

Na composição de baterias entram diversos metais pesados como zinco, mercúrio, cádmio e chumbo, capazes de provocar sérias doenças no homem e sérios prejuízos ao meio ambiente, como o que acontece quando se lança esses produtos em aterros sanitários, levando a contaminação do solo, lençol freático e dos cursos d'água e a incineração dos mesmos ocasionam poluição atmosférica.

É importante que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente tome as providências necessárias junto aos comerciantes do ramo para que seja dada destinação final correta.

É importante que toda a população se conscientize de tão grande responsabilidade.

Sala das Sessões, em



Deputado ALBERTO CALVO

Serviço de Suprimento e Conferência  
Esta proposição contém  
3 assinaturas  
SAC 13/8/1997

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 14-08-97



I) Comissos de  
 II) Constituição e Justiça  
 III) Defesa do Meio Am-  
 biente  
 021 Setembro 1997  
 PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 08/09/97  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 09/09/97

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO  
 Ao Senhor Dep. HATURO SHIMONTO  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias

10/10/97

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor  
 com prazo p

Luiz L. da Silva

10 dias  
07/10/97

Presidente

TABELA  
 TABELA DE  
 02

a partir  
 04  
 16/10/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO